



Deputado
CELINO CARDOSO

Publique-se Inclua-se em para por <u>cinco</u> sessões <u>26</u> <u>10</u> <u>95</u> RICARDO TRÍPOLI - Presidente
--

PROJETO DE LEI Nº 809 DE 1995

PLS Nº 01 PROC. 10191 <u>2</u>

ENTREGUE A MESA EM:

25 OUT 1995 042384

PROJETO REGISTRO 10131 027 10 95 Ass. <u>02</u> <u>2</u>
--

Autoriza o trabalho de auxiliares e atendentes de enfermagem, na medição da pressão arterial dos transeuntes das vias públicas nas cidades do Estado de São Paulo e dá outras providências

de São Paulo decreta:

A Assembleia Legislativa do Estado

Artigo 1º - Fica autorizado o trabalho de auxiliares e atendentes de enfermagem e estudantes de medicina na medição de pressão arterial da população que transita pelas vias públicas das cidades do Estado de São Paulo.

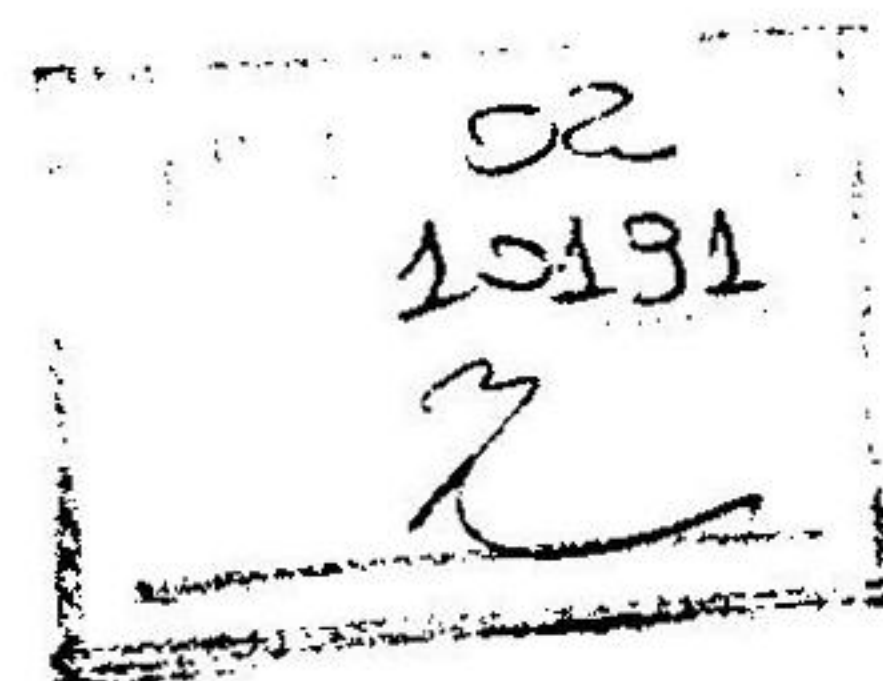
Artigo 2º - Para usufruir da presente lei, os profissionais referidos no artigo precedente deverão estar devidamente inscritos em seu respectivo órgão de classe, bem como credenciados junto à Diretoria Regional de Saúde, credenciamento indispensável também aos estudantes de ciências médicas.

Artigo 3º - O trabalho facultado por esta lei não será remunerado, sem prejuízo de eventuais auxílios ofertados espontaneamente pelas pessoas assistidas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Deputado
CELINO CARDOSO



JUSTIFICATIVA

Conquanto a prática de tomar a pressão arterial seja uma realidade, máxime nas grandes cidades, é certo que esse exercício precisa ser controlado para que não haja as habituais explorações do público.

Revela destacar que a medição da pressão arterial tem-se revelado de real importância, na medida em que permite fazer um diagnóstico rápido do sistema circulatório das pessoas, possibilitando a prevenção das moléstias cardiovasculares.

Sala das Sessões,



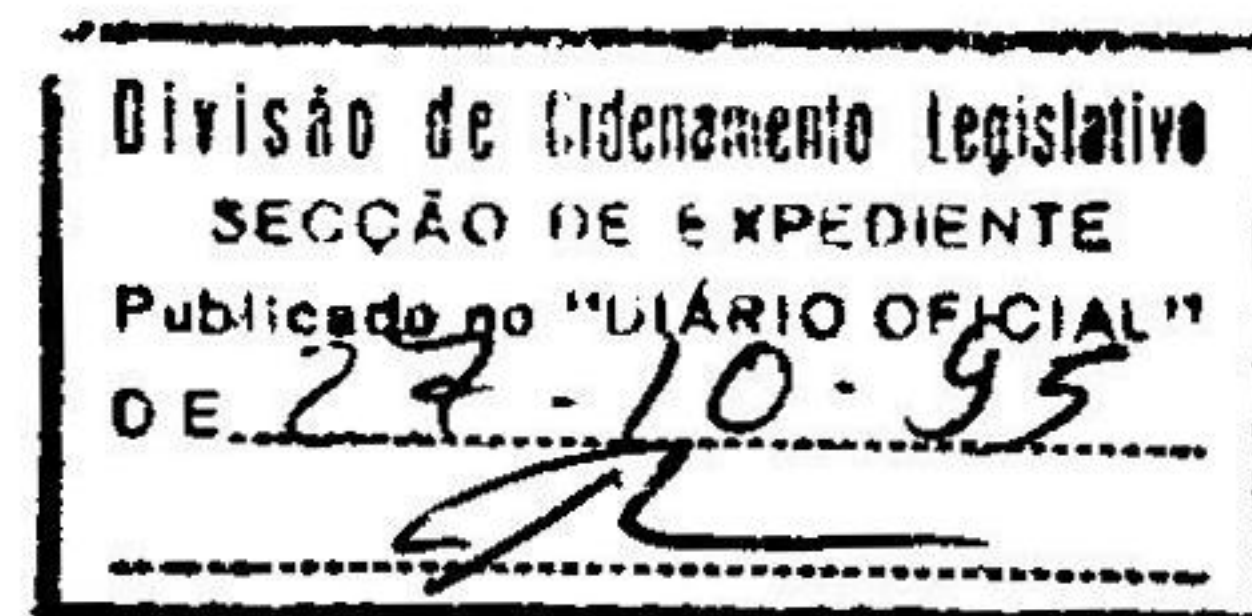
CELINO CARDOSO
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém
assinatura

SDC, 26/10/1995

Chefe de Seção



em nome do item 3, o parágrafo único do artigo 149, a
conexão da Regi. do. do. a. preventiva proposição sobre a
para nos dias seguintes - n.º 264^a a 272^a - estão
ad (o 30/10 a 11 de 91), ao tendo
seu a substitutivos,
que se com j. r. d. s. às fls. do n.º a
D. O. L. 8 / 11 / 91

As Comissões de:
I) Constit. e Jus. G.
II) Saúde e Hig. e.
III) Finanças e Orç. ment.
10/novembro/1995

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 17/11/95

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 20/11/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Aloísio Vieira
com prazo para devolução

27 11 10
27 11 95

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada parecer do Relator
C.C.J

com 01 fls. numeradas a partir
de 03
SL 07/12/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO